DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 969/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8635/2010
PROTOCOLO	: 1001654
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDESPORTE
JURISDICIONADO	: JULIO CESAR KOMIYAMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 07/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2009-SAD
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO
CONTRATADA	: VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 62.766,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO AO CONTRATO CORPORATIVO Nº 006/2010-SAD – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo de Adesão nº 07/2010 ao Contrato Corporativo nº 006/2010 (fls. 119/122).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 093/2009-SAD já apreciado em via própria, conforme atesta a Decisão Simples DS02-SECSES-505/2012 – TC/MS 5920/2010 -, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de limpeza, conservação, jardinagem, desinsetização e desratização no valor de R$ 62.766,00 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais) com prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Clausula Décima Primeira do Contrato Corporativo (fl. 11).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento

contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 22868/2016 (fls. 203/206).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR – 3ª PRC-445/2017 (fls. 208/209), pugnando pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 093/2009-SAD já apreciado em via própria, conforme atesta a Decisão Simples DS02-SECSES-505/2012 – TC/MS 5920/2010 -, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços limpeza, conservação, jardinagem, desinsetização e desratização, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 119).

O valor pactuado importa em R$ 62.766,00 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais), conforme consignado na Cláusula Sexta (fl. 121).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato Corporativo (fl. 11).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange aos atos praticados no curso desta segunda fase entendo que foram observadas as exigências legais, razão pela qual é de se acolher o posicionamento do Corpo Técnico que se pronuncia pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, nos seguintes termos (fl. 206), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato de Adesão nº 07/2010** ao **Contrato Corporativo nº 006/2010,** celebrado entre a **Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 26.857.516.0001/40) como Contratante-Aderente, a Secretaria de Estado de Administração como interveniente, e, de outro lado, a empresa **Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda** (CNPJ nº 11.773.715/0001-01) como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art.122 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 209), *in verbis:*

> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato de adesão nº 07/2010 ao Contrato Corporativo 006/2010, com fulcro nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120 inciso I, "b" e II da Resolução Normativa nº 76/2013..
>
> II- pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 093/2009-SAD já apreciado em via própria, conforme atesta a Decisão Simples DS02-SECSES-505/2012 – TC/MS 5920/2010 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, § 3º, IV" "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo de Adesão nº 07/2010 (fls. 119/122) celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, CNPJ nº 26.857.516/0001-40, por seu Diretor Presidente, Senhor Julio Cesar Komiyama, CPF

nº 139.625.581-87, como contratante aderente, e, de outro lado, a Empresa Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda, CNPJ nº 11.773.715/0001-01, por sua Representante, Senhora Márcia Regina Pereira do Carmo, CPF nº 141.998.308-39, como contratada, por guardar conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator